Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1642

PROJETO DE Lei **N.** - 18/97

Objeto: "Autoriza o pagamento antecipado de décimo terceiro salário e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Sr. Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

09-04-97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 07/05/97

____ Aprovado 2ª 07/05/97

____ Aprovado 3ª 07/05/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

ÕES ÀS COMISSÕES:

de _____ Em ____/____/____

Relator o Vereador _____

COLO:

e: _____ Em____/____/____

_____ Em____/____/____

_____ Em____/____/____

Entregue em _____ ____/____/____

de _____ Em____/____/____

Relator o Vereador _____

COLO:

te: _____ Em____/____/____

_____ Em____/____/____

_____ Em____/____/____

entregue em _____ ____/____/____

ÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

_/____

_____
RUBRICA

_/____

_____
RUBRICA

DE INFORMAÇÕES:

o por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

o ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

ções:

o por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

o ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

ções:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 09/04/97 À Comissão de L. J. O p/ parecer.

Rubrica

2 - Em 07/04/97 De conformidade com os artigos 98 - P. 3º e 186 - RI; dou o projeto aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações.

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

LEI Nº 1642 / 97

"AUTORIZA PAGAMENTO ANTECIPADO DE DÊCIMO TERCEIRO SALÀRIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento antecipado do dècimo terceiro salàrio, aos servidores pùblicos municipais, nos termos desta lei;

Art. 2º - O pagamento antecipado poderà ser efetivado, se requerido pelo servidor, no mês de seu aniversàrio, e poderà corresponder a até 100% (cem por cento) de seu vencimento bàsico, a critèrio do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - Os benefícios previstos nesta lei constituem faculdade do Executivo Municipal, não constituindo direito do servidor, e não poderão ser concedidos, em qualquer hipòtese, aos servidores designados ou aos contratados, senão até o limite proporcional ao tempo de atividade calculado proporcionalmente ao ano, correspondendo cada mês a 1/12 do valor do dècimo terceiro salàrio;

Art. 3º - O pagamento antecipado serà descontado do valor devido no mês de dezembro de cada ano ao servidor, pelo valor proporcional ao seu vencimento bàsico no momento do pagamento antecipado;

Parágrafo Único - Não serà considerado para desconto o valor nominal do pagamento, mas sim o valor proporcional que houver sido pago pelo Executivo Municipal, de tal forma que constituirà crèdito do servidor somente o valor proporcional que não houver recebido antecipadamente, calculado com base em seu vencimento bàsico, alèm de outros direitos previstos em lei;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contràrio.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (09/05/1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 18/97

"Autoriza pagamento antecipado de décimo terceiro salário e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento antecipado do décimo terceiro salário, aos servidores públicos municipais, nos termos desta lei;

Art. 2º- O pagamento antecipado poderá ser efetivado, se requerido pelo servidor, no mês de seu aniversário, e poderá corresponder a até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Os beneficios previstos nesta lei constituem faculdade do Executivo Municipal, não constituindo direito do servidor, e não poderão ser concedidos, em qualquer hipótese, aos servidores designados ou aos contratados, senão até o limite proporcional ao tempo de atividade calculado proporcionalmente ao ano, correspondendo cada mês a 1/12 do valor do décimo terceiro salário:

Art. 3º- O pagamento antecipado será descontado do valor devido no mês de dezembro de cada ano ao servidor, pelo valor proporcional ao seu vencimento básico no momento do pagamento antecipado;

Parágrafo Único- Não será considerado para desconto o valor nominal do pagamento, mas sim o valor proprocional que houver sido pago pelo Executivo Municipal, de tal forma que constituirá crédito do servidor somente o valor proporcional que não houver recebido antecipadamente, calculado com base em seu vencimento básico, além de outros direitos previstos em lei;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1997, revogando-se as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 07 de maio de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/97, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DO DÉCIMO - TERCEIRO SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º)- O Art. 2º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º-O pagamento antecipado poderá ser efetivado, se requerido pelo servidor, no mês de seu aniversário, e poderá corresponder a até 100%(cem por cento) do seu vencimento básico, a critério do Prefeito - Municipal.

Sala das comissões, em 07.05.97

Carlos Roberto Coutinho

Antônio de Souza Sobrinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 18/97

"AUTORIZA PAGAMENTO ANTECIPADO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento antecipado do décimo terceiro salário, aos servidores públicos municipais, nos termos desta lei;

Art. 2º - O pagamento antecipado poderá ser efetivado na data de aniversário do servidor público, e poderá corresponder a até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico, a critério do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - Os benefícios previstos nesta lei constituem faculdade do Executivo Municipal, não constituindo direito do servidor, e não poderão ser concedidos, em qualquer hipótese, aos servidores designados ou aos contratados, senão até o limite proporcional ao tempo de atividade calculado proporcionalmente ao ano, correspondendo cada mês a 1/12 do valor do décimo terceiro salário;

Art. 3º - O pagamento antecipado será descontado do valor devido no mês de dezembro de cada ano ao servidor, pelo valor proporcional ao seu vencimento básico no momento do pagamento antecipado;

Parágrafo Único - Não será considerado para desconto o valor nominal do pagamento, mas sim o valor proporcional que houver sido pago pelo Executivo Municipal, de tal forma que constituirá crédito do servidor somente o valor proporcional que não houver recebido antecipadamente, calculado com base em seu vencimento básico, além de outros direitos previstos em lei;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (07/04/1997).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.997/.000

PROJETO DE LEI N. 18/97

"AUTORIZA PAGAMENTO ANTECIPADO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento antecipado do décimo terceiro salário dos servidores municipais, nos termos desta lei.

Art. 2º - O pagamento antecipado de que trata o artigo anterior será feito em duas parcelas, sendo a primeira no mês de julho e a segunda no mês de novembro.

Art. 3º - O valor da primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do mês de julho.

Art. 4º - O valor da segunda parcela será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do mês de novembro, descontado o valor da primeira parcela.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos [illegible] de julho de 1997.

HARRISON DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Cartório do 1º Ofício de Notas da
Comarca de Bom Despacho - MG
RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - TEL: 521.213
Sevenio Mauro Vaz Gontijo
TABELIÃO

Confere c/ o

O Paulo perguntou se há feito de
o pedido. Ela achou melhor sair
e seu mandato foi pedido casa
funcionários. Mediante uma tria
José da Silva, Francisco Caetano P
dos de Melo, José Antônio do Carm
Aparecida Fidélis Soares, Maura Ferr
ontijo, Maria Letícia Ribeiro
Maria Carvalho, Maria Apareci
va, Maria da Conceição Silva,
tado a saída da Maria da Gra
odrigues Braúzio. A Conceição sugeri
ASSEM é uma diretoria e o pre
não trabalha sozinho. Eu presidente
ecisso de fazer a ata decidi
ria Catarina Maria do Carmo de Sou
viajando para Nova Serrana em
del Ultima Carneiro Braz - presidente Edm
do S. Paulo Sergio de Assis Souza Barreiros Costa, Ce
tijo, Luzania Conceição Maria Conceição Maria de S.
Das Dores, Maria da Conceição Rodrigues de Araujo

reunião extraordinária da ASSE
os servidores municipais de Bo
) para prestação de contas do a
e da respeito do 13º salário. 23.4
de 1996. Demonstração acumulad
ltado do exercício. ASSEM - Associaç
vidores municipais de Bom Despach
uição dos associados 7.712.98
passe a Convênio 232.414.52
mento de Mercadoria a vista 4.588.75
convênios C/a Câmara 117.42

Total de receitas		244.813.69
Médicos	16.723.00	
Hospital	193.40	
Lojas	18.014.98	
Açougue	19.509.27	
Saudão	29.202.55	
Farmácia	86.499.03	
Salgados	2.135.30	
Diversos	9.112.69	
Salão	12.641.62	
Advogado	860.00	
Laboratório	5.297.20	
Copasa	121.28	
Cemig	225.83	
Cedasa	6.037.65	
Fornecedores	22.556.68	
Merenda	159.62	
Câmara	726.68	
Mercearia	22.018.18	
Total de despesas		250.019.76
Despesas bancárias	533.79	
Total despesas c/ banco	533.79	
Resultado do exercício		5.739.88

Bom Despacho, 31 de dezembro de 1996.

Emília de Fátima Carneiro Braz - presidente

Ermane José Eleutério Gontijo - CRC 23.215

Ativo

Circulante

Bancos c/ movimento	93.36	
Bancos c/ aplicações	4.483.23	
Sub. total		4.596.59
Realizável a curto prazo		
Mercadoria em estoque	3.301.00	

CARTÓRIO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO Este cumprimento Em nº 7397 Bom Despacho

TABELIÃO

Sub. total 3.301.00

total 7.899.59

Permanente

Imóveis 110.921.00

Móveis e Utensílios 3.985,00

Sub-total 114.906.00

total 114.906.00

total do ativo 112.783.59

Passivo

Patrimônios líquidos

Patrimônio social 112.783.59

total do passivo 112.783.59

Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Bom Despacho - MG
RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - TEL: 521.2131
Sevenio Mauro Vaz Gontijo
TABELIÃO

Emília de Fátima Carneiro Braz - Presidente

Ernane José Eleutério Gontijo CRC 23.215

Foi apresentado na assembléia as contas do exercício de 1996, as quais foram publicada no jornal Fazendo a Amanhã, jornal ano II, nº 49, 2ª quinzena de abril de 1997, as quais após apreciação da assembléia foram aprovados.

Quanto ao projeto de lei nº 18/96 que está tramitando na Câmara ao qual se refere ao pagamento antecipado do décimo terceiro salários, aos servidores públicos municipais, nos termos desta lei. Mediante a assembléia realizada aos 23 dias do mês de abril de 1997, às 17 horas na sede da ASSEM, sediada a Praça Olegário Maciel 745 com a presença dos servidores municipais e o contador da ASSEM Ernane José Eleutério Gontijo deprena ter em um lugar mais adequada por motivo de ser pequeno a sede da ASSEM. O início da sua apresentação o Senhor Ernane José Eleutério Gontijo deu

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG
AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé.
Em ttº da verdade
Bom Despacho, 24 MAR 1997
TABELIÃO

as boas vindas e registrada em ata a presença do senhor Vereador Edson Rangel.
Em seguida o senhor Emane José Eleutério Gontijo explicou o projeto o qual o projeto deverá ser da seguinte forma: 1ª Primeira proposta a prefeitura não poderá pagar a quem ela quizer. Segunda proposta o ecantino somente poderá pagar se o interessado requerer. Terceira proposta. O ecantino nenhum poderá pagar parcialmente; e somente poderá pagar totalmente; quarta proposta após o requerimento supracitado a prefeitura terá 10 (dez) dias para ser paga. Digo 10 (dez) dias úteis. Em presidente da Assembléia Vereadora a presidente ata por a senhorita Catarina Maria do Carmo de Souza está viajando a serviço. Emília de Fátima Carmem Aparecida Pinto - José Adelio da Silva - Elias Francisco da Silva Neto Tarcisio Claudino [illegible] Geraldina [illegible] Roberto Ramiro [illegible] Antonio Paulo da Silva Alfredo Braga Rattl [illegible] Geraldo Candido José [illegible] José da Silva - José Vicente dos Santos Jesus Francisco da Costa [illegible] Rodrigues Paulino Antonio dos Santos José Francisco Lopes José Lopes de Mendonça - Ada Couto Azevedo Maria de [illegible] Silva. Maria Lucia [illegible] Hamilton Magela da Costa Maria Vitória Silva Benedito José Ferreira Sônia Raquel Amaral Maria de Lourdes Santos José Francisco da Silva Getúlio Costa [illegible] Edmar José Ferreira do Nascimento Maria Cândida Alves Costa

Joaquim Bento Rodrigues Filho, Marta Maria Anacleto,
Maria Gonçalves Caixeta, Nadir Pereira de Melo,
Edsamina Maria Soares Cefilo, Pedro Abel de Jesus
Conceição Maria de Souza Azevedo. — Maria Luiza da Cruz Lima
Helena Dorta de Oliveira, Maria Rebouças
Ivany de Faria e Silva, Sueli Helena da Costa, Maria Aparecida da Cunha
Rebouças, Maria do Carmo Gontijo Araújo, Antonia Helena Gomes
Maria Antônia da Silva, Maria José Oliveira Gontijo
Selma Vieira Gontijo

Cartório do 1º Ofício de Notas da
Comarca de Bom Despacho - MG
RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - TEL: 521.2131
Savanio Mauro Vaz Gontijo
TABELIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 18/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a emenda apresentada
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 07/05/97

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

OGB/